
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o art. 1º do Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de lei complementar nº 48/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Fica acrescentado o art. 41-A na Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 41-A Ficam dispensadas de emissão de Guias Florestais (GF) o transporte de produtos e/ou subprodutos florestais provenientes de:

I - madeira usada, exceto de espécies constantes nos anexos da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º Considera-se madeira usada as provenientes de reaproveitamento de cerca, currais e casas, exceto de espécies constantes nos anexos da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna em Perigo de Extinção - CITES.

§ 2º O transporte das madeiras usadas deverão ser previamente declaradas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio eletrônico, e acompanhadas de laudo técnico de profissional legalmente habilitado.

JUSTIFICATIVA

É necessário definir a caracterização expressa do entendimento de madeira usada para evitar a utilização dessa prerrogativa para se transportar as madeiras armazenadas em pátios que apenas apresentem alguma deteriorização, bem como, se estabelecer um sistema de controle do tráfego dessas madeiras para fins de fiscalização, nos moldes do que ocorre com as limpezas de pastagens que atualmente não dependem de autorização da SEMA, mas define parâmetros para a execução e a obrigação de informar o órgão, mantendo laudos técnicos para fins de eventuais fiscalizações.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Lúdio Cabral
Deputado Estadual